



PROJETO DE LEI N° 2.963, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Inclui a Ronda Crioula do Distrito Federal, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Ronda Crioula do Distrito Federal, realizada anualmente no período de 13 a 20 de setembro, no Programa de Assentamento Dirigido - PAD/DF -, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII -, em comemoração à Revolução Farroupilha passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2° Anualmente, o Governo do Distrito Federal destinará à Região Administrativa do Paranoá - RA VII - os recursos necessários à realização do evento de que trata esta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.